



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS CNPJ 08.096.613/0001-31



TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017-PMSF/RN

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO-RN, inscrita no CNPJ/MF nº 08.096.612/0001-31, sediada na Avenida Capitão João Florêncio, 45, Centro, São Fernando-RN, CEP: 59.327-000, através da Comissão Permanente de Licitação (CPL), designada através da PORTARIA Nº 083/2017, comunica aos interessados que realizará às **09:00h do dia 29 de Dezembro de 2017**, na Sala da CPL, situada na sede da Prefeitura Municipal de São Fernando-RN, licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO, tendo como critério de julgamento o valor GLOBAL, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0696/2017, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, com as devidas alterações, em legislação específica vigente, e às condições e exigências estabelecidas neste Edital e anexos.

1 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

1.1-Os envelopes Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO e Nº 02 - PROPOSTA deverão ser entregues até o dia, hora e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital.

1.2–Os envelopes documentação e proposta deverão ser apresentados simultaneamente, em dois envelopes separados, rubricados no fecho devidamente FECHADOS e OPACOS, contendo os seguintes dizeres na parte externa e frontal:

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017-PMSF
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
CNPJ/MF

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017-PMSF
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
CNPJ/MF

1.3–Uma vez encerrado o prazo para entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária. De sorte que, se recomenda a todos os interessados que se façam presentes no local, identificado no preâmbulo, no mínimo, 30 (TRINTA) MINUTOS antes do horário previsto para o início da sessão.

1.4-A ausência de dizeres na parte externa do envelope não constituirá motivo para desclassificação da licitante que poderá regularizá-lo no ato da entrega, na presença das demais licitantes.

1.5-Caso eventualmente ocorra à abertura do Envelope nº 02 (Proposta) antes do Envelope nº 01 (Documentação), por falta de informação na parte externa dos envelopes, será novamente lacrado sem análise de seu conteúdo e rubricado o lacre por todos os presentes.

2 – DO OBJETO

2.1-A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa que execute os Serviços de Construção da academia da saúde - modalidade ampliada, projeto federal, conforme as condições e especificações técnicas presentes neste edital e seus anexos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS CNPJ 08.096.613/0001-31



2.2-O valor total estimado da obra em tela é de R\$ 195.743,07 (Cento e Noventa e Cinco Mil Setecentos e Quarenta e Três Reais e Sete Centavos) conforme orçamento constante do processo em referência.

2.2.1- A local de Construção da Academia de Saúde será na Rua Francisco Pacífico de Araújo S/N com acesso pela Rua Capitão José Inácio.

2.3-A mídia contendo os projetos necessários à elaboração da proposta e à execução dos serviços está disponível no site da Prefeitura Municipal.

3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1-Poderão participar desta TOMADA DE PREÇOS quaisquer licitantes que comprovarem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e cujo objeto social da empresa, expresso no estatuto ou contrato social, especifique atividade de prestação de serviços pertinente e compatível com o objeto deste certame.

a) Realizar vistoria, acompanhado por servidor da Secretaria Municipal de Transportes, Serviços e Mobilidade Urbana de São Fernando-RN, do local onde serão executados os serviços/obra, objeto desta licitação, através de responsável técnico devidamente credenciado.

3.2-Não será permitida a subcontratação do objeto deste Edital no seu todo, podendo, entretanto, fazê-lo parcialmente para cada serviço a critério da Prefeitura Municipal de São Fernando-RN, mantida, porém a responsabilidade da licitante contratada pela execução dos serviços.

3.3-Todos os documentos deverão ser entregues, impressos por qualquer processo, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, devendo aqueles que não forem apresentados em papel timbrado trazerem a razão social ou denominação social do emitente.

3.4-As empresas participantes poderão ser representadas por seus titulares ou por representantes legais, munidos de instrumento de mandato com poderes especiais para a prática de quaisquer atos do procedimento licitatório, inclusive o poder de interposição de recursos e desistência expressa dos mesmos.

3.5-Toda a documentação apresentada que constitua trabalho técnico de engenharia ou arquitetura deverá conter, de conformidade com as determinações constantes do Artigo 14 da Lei 5.194/66, além da assinatura precedida do nome da firma que interessar, a menção explícita do título do profissional que subscrever e do número da carteira profissional correspondente.

3.6-Não poderá participar da presente licitação, empresas ou profissional:

a) Que tenham sido responsáveis técnicos pela elaboração de projetos referentes à obra em tela;

b) Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.7-Não poderão participar da presente licitação empresas cuja falência ou concordata tenha sido decretada, que estejam em concurso de credores, em dissolução ou em processo de liquidação ou que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e/ou com impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de São Fernando-RN; que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública. 3.8-A apresentação da proposta implica pleno conhecimento e aceitação pelas licitantes, das condições expressas neste Edital e seus Anexos, prevalecendo sempre, em caso de divergências, o disposto no Edital.



4 – DO PROCEDIMENTO

4.1-O representante da licitante, identificado por documento hábil, deverá entregar, impreterivelmente, os envelopes “Documentação” e “Proposta”, até o dia, o horário e local fixados no preâmbulo deste Edital.

4.1.1-Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatária, exceto como ouvinte;

4.1.2-As pessoas que não comprovarem possuir poderes para representação legal das licitantes somente poderão participar da sessão como ouvintes.

4.2-Uma vez iniciada a abertura dos envelopes “Documentação” e “Proposta” não serão permitidas quaisquer retificações, ressalvado o disposto no ITEM 6.3.

4.3-Na primeira sessão, os envelopes contendo os documentos relativos à habilitação serão abertos, na presença das interessadas, pela CPL, que fará a conferência e dará vista da documentação, a qual deverá ser rubricada por todos os representantes legais das licitantes presentes.

4.3.1-Abertos os envelopes “Documentação”, a CPL, a seu juízo exclusivo, poderá apreciar os documentos de cada licitante e, na mesma reunião, divulgar o nome das habilitadas e das inhabilitadas, devendo ser devolvidos às últimas os envelopes “Proposta”, devidamente fechados, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação.

4.4-As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope “Documentação”, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido nesta Licitação, ou, ainda, com irregularidades, serão inhabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

4.5-Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, a Comissão decidirá sobre a habilitação de cada licitante.

4.5.1-Se, eventualmente, surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato pela CPL e conduzam à interrupção dos trabalhos, serão elas consignadas em ata e a conclusão da habilitação dar-se-á em sessão convocada previamente, ou mediante publicação de aviso em Imprensa Oficial e na página web da Prefeitura Municipal de São Fernando-RN;

4.5.2-Ocorrendo o desdobramento da sessão de habilitação, nova data e horário serão estabelecidos pela CPL para a abertura dos envelopes “Proposta”;

4.5.3-As licitantes serão convocadas a comparecer, ficando os envelopes “Proposta” sob a guarda da CPL, devidamente rubricados no fecho pelos seus membros e pelos representantes legais das licitantes presentes.

4.6-Após a abertura dos envelopes “Documentação”, os demais, contendo a “Proposta”, serão abertos:

4.6.1-Se houver renúncia registrada em ata ou formalizada por escrito de todas as licitantes ao direito de interposição de recurso; ou

4.6.2-Após transcorrido o prazo regulamentar, sem que tenha havido interposição de recurso; ou

4.6.3-Após dado a conhecer o deferimento ou indeferimento de recurso interposto.

4.7-As aberturas dos envelopes “Documentação” e “Proposta” serão realizadas em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos membros da CPL e pelos representantes legais das licitantes presentes.

4.7.1-Consideradas as ressalvas contidas neste Edital, qualquer reclamação deverá ser feita no ato da reunião pelos representantes legais das licitantes presentes;

4.7.2-A inhabilitação da licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

4.8-Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes “Documentação” e “Proposta” em um



único momento, em face do exame da documentação e da conformidade das propostas apresentadas com os requisitos deste Edital, os envelopes não abertos, já rubricados no fecho, ficarão em poder da CPL até a data e o horário marcados para prosseguimento dos trabalhos.

4.9-Todos os documentos e, igualmente, as propostas, serão rubricados pelos membros da CPL e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão.

4.10-Após a fase de habilitação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela CPL.

4.11-Ultrapassada a fase de habilitação das licitantes e abertas as propostas, não caberá desclassificá-las por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o resultado do julgamento.

4.12-É facultada à CPL ou à autoridade superior, em qualquer fase desta Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente das propostas.

4.13-Considera-se como representante legal qualquer pessoa investida de poderes pela licitante, mediante contrato, procuração ou documento equivalente, para falar em seu nome durante a reunião de abertura dos envelopes, seja referente à documentação ou à proposta.

4.13.1-Entende-se por documento credencial:

- a) Contrato social, quando a pessoa credenciada for sócia da licitante;
- b) Procuração ou declaração da licitante com poderes para que a pessoa credenciada possa falar em seu nome em qualquer fase desta licitação.

4.13.2-Cada representante poderá representar apenas uma licitante.

4.13.3-O documento de representação poderá ser apresentado à CPL no início dos trabalhos, isto é, antes da abertura dos envelopes “Documentação” e “Proposta”, ou quando esta o exigir.

4.13.4-A não apresentação do documento legal de representação não inabilitará ou desclassificará a licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar em seu nome.

4.14-Os envelopes contendo as propostas das empresas inabilitadas ficarão à disposição destas empresas pelo período de 10 (dez) dias úteis, contados do encerramento da licitação (transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, quando denegados os recursos interpostos), após o que serão destruídos pela CPL.

5 - DA HABILITAÇÃO

5.1-A HABILITAÇÃO PRELIMINAR para participar desta Licitação compreende:

5.1.1-HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa individual (Requerimento de Empresário);
- b) ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de competência, em se tratando de sociedades comerciais; e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e sua devida publicação na imprensa oficial. No caso de alterações será admitido o Estatuto ou o Contrato Social consolidado e aditivos posteriores, se houver;
- c) INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
 CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS CNPJ 08.096.613/0001-31



5.1.2-REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, expedido pela receita federal;

- a) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débito – CND, fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos relativos aos **TRIBUTOS FEDERAIS** e à **DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- d) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos relativos aos **TRIBUTOS ESTADUAIS** e à **DÍVIDA ATIVA DO ESTADO** para as empresas inscritas no Estado Rio Grande do Norte; ou Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de **DÉBITO DO ESTADO** do domicílio ou sede do licitante;
- e) Certidão Negativa de **DÉBITOS TRABALHISTAS** (ou Positiva com Efeito de Negativa) perante a Justiça do Trabalho nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;
- f) Certidão Negativa de **TRIBUTOS DO MUNICÍPIO**, da sede da LICITANTE.

5.1.3-QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

a) **BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO ÚLTIMO EXERCÍCIO**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do **ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI**, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir;

a1) Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a1.1) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima): - publicados em Diário Oficial; ou - publicados em jornal de grande circulação; ou - por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

a1.2) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou - por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

a1.3) sociedade criada no exercício em curso:

- fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

a1.4) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

b) a boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão apresentar o valor mínimo igual a 1 (um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

LG = ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO
PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS CNPJ 08.096.613/0001-31



SG = ATIVO TOTAL
PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO
LC = ATIVO CIRCULANTE
PASSIVO CIRCULANTE

- b1.1) as fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço;
b1.2) caso o memorial não seja apresentado, a CPL reserva-se o direito de efetuar os cálculos;
b1.3) se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente;

5.1.4- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.1.4.1- CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO junto ao CREA/CAU competente, referente a EMPRESA LICITANTE e seu(s) RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICO(S);

5.1.4.2-CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL - Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos envelopes, profissionais de nível superior, legalmente habilitados junto ao CREA/CAU, detentores de 1 (um) ou mais ATESTADOS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART), expedidos por Pessoa Jurídica de direito Público ou Privado, devidamente registrado no CREA/CAU, comprovando a responsabilidade técnica por serviço de engenharia, com características semelhantes aos serviços apresentados em Planilha Orçamentária, limitadas estas semelhanças às parcelas de maior relevância e valores significativos;

a) A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante, ou Registro de Ficha ou Livro de Empregados, devendo estar ambas, obrigatoriamente acompanhadas do Cadastro Geral de empregados e Desempregados – CAGED e da última competência da Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social – GFIP; contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, ou do contrato de trabalho de prestação de serviços;

b) No caso de duas ou mais licitantes apresentarem um mesmo profissional ambas serão inabilitadas;

c) As parcelas de maior relevância e valor significativo serão exigidas no item correspondente a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA descrito no memorial descritivo anexo a este edital.

5.1.4.3-CAPACITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL – Comprovação de aptidão do licitante para executar SERVIÇOS COMPATÍVEIS EM CARACTERÍSTICAS E PRAZOS COM O OBJETO desta licitação, através da apresentação de um ou mais ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CREA, que comprove(m) ter a licitante executado serviço(s) compatível(is) em características com as parcelas de maior relevância já citada no subitem 5.1.4.2 alínea “c” e a valores significativos:

a) não será (ão) aceito (s) atestado(s) emitido(s) por empresa(s) do mesmo grupo empresarial do licitante;

b) não será aceito atestado de obra inacabada, executada parcialmente, em andamento ou em consórcio com outras empresas.

5.1.4.4-DECLARAÇÃO FORMAL DE QUE VISTORIOU O LOCAL DE REALIZAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS CNPJ 08.096.613/0001-31



DO SERVIÇO, deverá ser agendada pelo telefone (84) 34280001 ou e-mail pmsfrn@bol.com.br, no horário das 8h às 12h de segunda a sexta-feira, feita pelo representante da empresa, em até 48 (quarenta e oito) horas anteriores a data marcada para a abertura do certame, devendo a vistoria ser feita até a véspera da sessão de abertura deste certame;

a) A declaração de visita será fornecida pela Secretaria Municipal de Transportes, Serviços e Mobilidade Urbana e deverá ser inserida no envelope de documentação de habilitação. (ANEXO VI)

5.1.4.1-DECLARAÇÃO, conforme modelo no ANEXO IV, indicando o nome, CPF, número do registro na entidade profissional competente, dos engenheiros que acompanharão a execução dos serviços/obra, objeto desta Licitação;

5.1.4.2-DECLARAÇÃO CONJUNTA (MODELO ANEXO I):

a) Declaração formal do licitante de que recebeu todos os documentos necessários ao esclarecimento de sua participação no certame e de que tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação;

b) Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

c) Que não está inidônea nem se encontra impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, bem assim, de que está ciente da obrigatoriedade de informar a Prefeitura Municipal de São Fernando/RN a superveniência de qualquer fato que passe a caracterizar qualquer um desses impedimentos;

d) Que não se encontra inadimplente com quaisquer obrigações decorrentes de Contrato(s) de serviços/obras de engenharia firmado(s) anteriormente com a Prefeitura Municipal de São Fernando/RN.

5.1.4.7-DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE (MODELO ANEXO II):

a) DECLARAÇÃO de acordo com o art. 19 Seção II da Lei Orgânica do Município de São Fernando, que seus sócios e/ou dirigentes NÃO TEM relação de parentesco, matrimônio ou consanguíneo, em linha reta ou colateral, ou por afinidade, até segundo grau, com o Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e vereadores do município de São Fernando, além de não possuir vereadores que sejam dirigentes ou representantes da Licitante.

5.1.4.8-CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da Licitante, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias, salvo data de validade expedida pela própria certidão;

5.1.4.9-As empresas que apresentarem resultado MENOR DO QUE 1 (UM), em qualquer dos índices relativos à boa situação financeira, deverão comprovar possuir patrimônio líquido, correspondente a 10 % (DEZ POR CENTO) DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (Art. 31, §§ 2º e 3º da Lei 8.666/93), sob pena de inabilitação;

5.2-Sob pena de INABILITAÇÃO, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.3-Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da CPL (até as 12



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS CNPJ 08.096.613/0001-31



horas) ou publicação em Órgão da imprensa oficial e:

- a) Serão aceitas somente cópias legíveis;
- b) Não serão aceitos os documentos cujas datas estejam ilegíveis ou rasuradas;
- c) A CPL reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que houver dúvida e/ou julgar necessário;
- d) Os documentos serão autenticados pela Comissão Permanente de Licitação, no período da manhã, a partir do original, preferencialmente, até o dia anterior à data marcada para o recebimento e início da abertura dos envelopes “Documentação”;
- e) Os documentos necessários para classificação da proposta poderão ser autenticados até o ato de abertura do envelope de proposta de preço, caso seja apresentado de forma imediata pelo licitante os respectivos documentos originais;

f) SOMENTE SERÃO AUTENTICADAS AS CÓPIAS MEDIANTE APRESENTAÇÃO DOS ORIGINAIS DOS RESPECTIVOS DOCUMENTOS. NÃO SENDO ADMITIDA COMO ORIGINAL A APRESENTAÇÃO DA CÓPIA DE CÓPIA AUTENTICADA PELO CARTÓRIO PARA SUPRIR TAL FINALIDADE.

5.4-Os modelos anexados ao edital servem apenas como orientação, não sendo motivo de inabilitação ou desclassificação a apresentação de documentos que sejam elaboradas de forma diferente e que contenham os elementos essenciais.

5.5-Os documentos exigidos e apresentados para habilitação, obtidos através de sites, poderão ter sua autenticidade verificada via Internet, no momento da fase de habilitação.

5.6-A simples irregularidade formal, que não afete o conteúdo e idoneidade do documento não será causa de inabilitação.

5.7-Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados com o nome e CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) da licitante.

5.8-A responsabilidade técnica exigida poderá ser comprovada por meio de atestado(s) em nome de um ou mais profissionais pertencentes ao quadro de pessoal da empresa licitante.

6 – DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1-A proposta deverá ser apresentada através do ENVELOPE N° 02 – PROPOSTA, devidamente fechado, em 01 (UMA) VIA, contendo obrigatoriamente os seguintes documentos:

- a) CARTA PROPOSTA DE PREÇOS, indicando expressamente o prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (SESSENTA) DIAS, contados da data de apresentação dos envelopes de habilitação e proposta de preços (modelo ANEXO V);
 - b) PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS para todos os serviços da Planilha de Orçamento, relacionados na planilha de custos (ANEXO VIII) deste Edital;
 - b1) O valor da mão de obra não poderá ser inferior ao fixado na Convenção Trabalhista - sindicato da categoria no RN.
 - c) Apresentar PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS e BDI aplicados nos custos dos serviços da Planilha de Orçamento;
 - c1) Deverão ser observadas as alíquotas e percentuais fixados em lei para todos os impostos, taxas e contribuições.
 - d) CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, com base no ANEXO VIII deste Edital, com todos os itens da planilha orçada pela licitante;
 - e) DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE de proposta (ANEXO III);
- 6.2-Na elaboração da proposta de preços, o licitante deverá observar as seguintes condições:
- a) Nos preços cotados deverão estar inclusos os encargos sociais e trabalhistas, todos os equipamentos, instrumentos, ferramentas e máquinas necessários ao desenvolvimento dos



trabalhos, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos;

b) As propostas das empresas deverão ser apresentadas, obrigatoriamente, em moeda nacional corrente, no qual deverão estar incluídas todas as despesas concernentes à mão de obra, material, tributos, serviços de terceiros, obrigações trabalhistas e previdenciárias, transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos, maquinários, seguros, licenças, cópias dos projetos, ligações provisórias e definitivas, “habite-se”, etc.. necessárias à execução completa do objeto ora licitado;

c) As propostas deverão seguir a Planilha de Orçamento (os serviços e as respectivas quantidades), conforme ANEXO VIII.

6.3-As propostas consideradas adequadas aos termos deste Edital serão verificadas pela CPL quanto aos erros aritméticos, na sua computação ou em seu somatório. Os erros serão corrigidos da seguinte maneira:

a) Em caso de divergência entre o preço constante da Planilha de Composição de Custos Unitários e o constante da Planilha de Orçamento, prevalecerá o primeiro;

b) Serão corrigidos automaticamente pela CPL quaisquer erros aritméticos, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, quando prevalecerá sempre o primeiro;

c) Se existir discrepância entre a quantidade de serviços fornecida, planilha do orçamento básico, e a quantidade apresentada em planilha pela licitante, esta será corrigida e, deverá ser considerado aceito, salvo manifestação pelo licitante.

6.4-O valor estabelecido na Carta Proposta será ajustado pela CPL de acordo com o procedimento acima para correção de erros e, deverá ser considerado como aceito. Se o licitante não aceitar a correção do valor da Carta Proposta, esta será rejeitada.

6.5-Para fins de julgamento, o valor da proposta passará a ser aquele encontrado após as correções, quer seja este para mais ou para menos do valor da Carta Proposta.

6.6-Os preços da mão de obra e insumos propostos deverão ser condizentes com o mercado local, grafados na moeda corrente nacional, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou de custo financeiro, devendo compreender todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como: impostos, fretes, seguros, taxas, garantias, etc., e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

6.7- A proposta deverá ser digitada e impressa através de edição eletrônica de textos, sem rasuras, emendas ou entrelinhas; bem como datada, assinada e rubricada, por quem de direito.

6.8-A falta de rubrica, data e/ou assinatura na proposta somente poderá ser suprida por representante da proponente, com poderes para tal fim, que esteja presente na reunião de abertura dos envelopes.

6.9-A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá também ser preenchida de acordo com os dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope de “habilitação”.

6.10-Sob pena de inabilitação, o Valor Máximo Total, para execução do objeto desta licitação, não poderá ser superior ao orçamento básico, ANEXO VIII.

7 – DO JULGAMENTO

7.1-O julgamento das propostas far-se-á por critérios objetivos de “MENOR PREÇO GLOBAL”, desde que sejam atendidos os requisitos estabelecidos neste Edital, sendo, portanto, desclassificadas pela CPL as que estiverem em desacordo.



7.2-É facultado à CPL ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, ordenar diligências para esclarecer ou complementar a instrução processual, inclusive solicitação de relatório de análise técnica (engenheiro) para classificação das propostas, vedada a inclusão posterior de documento que venha a comprometer originalmente as propostas.

7.3-Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista no Edital.

7.4-Serão desclassificadas as propostas que estiverem em desacordo com a cláusula sexta deste Edital.

7.5-Caso se verifique na proposta de menor valor global a ocorrência de itens com preços unitários superiores aos orçados pela PMSF/RN (ANEXO VIII - Planilha Orçamentária), a licitante deverá justificar a composição e os preços unitários ofertados.

7.6-Caso as justificativas apresentadas não sejam acatadas pela CPL, a proposta da licitante será adequada ao orçamento base elaborado pela PMSF/RN, sob pena de desclassificação da proposta.

7.7-Não se admitirá proposta que apresentar preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que esta licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ela renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.8-Após a análise das propostas, serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei n.º 8.666/93, as propostas que:

a) Apresentarem valor global superior ao orçamento estimado ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;

b) Não atenderem às exigências contidas neste certame.

7.9-Consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (SETENTA POR CENTO) do menor dos seguintes valores:

a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (CINQUENTA POR CENTO) do valor orçado pela Administração; ou

b) Valor orçado pela Administração.

7.10-Das licitantes classificadas na forma do item anterior cujo valor global da proposta for inferior a 80% (OITENTA POR CENTO) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b", será exigida, para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei 8.666/93, igual à diferença entre o valor resultante da condição do ITEM 7.9 e o valor da correspondente proposta.

7.11-Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a CPL poderá fixar às licitantes o prazo de 08 (OITO) DIAS ÚTEIS para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas de inabilitação ou desclassificação.

7.12-Considera-se preço global o valor total apurado na proposta, ou seja, o somatório de todos os itens da planilha de preços apresentada.

7.13-No caso de empate entre duas ou mais propostas, será efetuado sorteio em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

7.14-A CPL poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao Quadro de Pessoal da PMSF/RN ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para se orientar na sua decisão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS CNPJ 08.096.613/0001-31



8 – DO RECURSO

8.1-Publicado o julgamento, a revogação ou a anulação desta licitação, em Imprensa Oficial, caberá recurso administrativo, no prazo de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS

8.2-O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, contados do recebimento do recurso.

8.3-Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS.

9 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1-Concluídos os trabalhos, a Comissão Permanente de Licitação encaminhará o processo, devidamente instruído, à apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para expedição e publicação do ato homologatório, bem como do pertinente termo de adjudicação.

10 - DO CONTRATO

10.1-O prazo de execução dos serviços objeto desta licitação será de 180 (Cento e Oitenta) dias, contados do recebimento da ordem de serviço, podendo ser prorrogado, devidamente justificado, nos casos previstos no art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93 e o regime de execução será o de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

10.2-Após homologado o resultado deste certame e durante a validade da proposta, a PMSF/RN convocará a licitante vencedora para, no prazo de até 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, assinar o instrumento contratual ou retirar documento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no Art. 81 da Lei nº 8.666/93.

10.3-O prazo para assinatura do instrumento contratual ou retirada de documento equivalente, decorrente desta licitação, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o transcurso do interstício inicial, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN.

10.4-A assinatura do contrato está condicionada à verificação da regularidade fiscal da licitante vencedora.

10.5-A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de São Fernando-RN, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

10.6-É facultado à Administração, quando a convocada não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação.

10.7-Decorridos 60 (SESSENTA) DIAS consecutivos da data da apresentação das propostas, sem a comunicação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

10.8-A licitante contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões que porventura se fizerem nas obras e serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, e, no caso particular de reforma de edifício, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, nos termos do artigo 65, § 1º, da



Lei n.º. 8.666/93.

11 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1-A rescisão do contrato ocorrerá de pleno direito, a critério da Prefeitura Municipal de São Fernando-RN, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

11.2 –A rescisão deste contrato pode ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Prefeitura Municipal de São Fernando-RN, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.3 –A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12 – DO PAGAMENTO

12.1-Os pagamentos serão efetuados sempre obedecendo a resolução n.º 032 de 01 de Novembro de 2016 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte contados da data de apresentação dos documentos discriminados abaixo:

- a) Carta de encaminhamento solicitando o pagamento;
- b) Apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo descrição do objeto da licitação, mencionando ainda o número da licitação e do contrato;
- c) Boletim de medição contendo os serviços executados, assinado pela fiscalização e pelo executante da obra;
- d) Livro de ocorrência/diário de obra assinado pela fiscalização;
- e) Guia de recolhimento atual das contribuições com o INSS e FGTS, relativas a obra;
- f) Cópia do protocolo de entrega da GFIP;
- g) Comprovante do recolhimento do ISS;
- h) Comprovação, junto ao setor financeiro competente, do recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução desta obra;
- i) Folha de pagamento;
- j) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débito – CND, fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS;
- k) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- l) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos relativos aos TRIBUTOS FEDERAIS e à DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- m) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos relativos aos TRIBUTOS ESTADUAIS e à DÍVIDA ATIVA DO ESTADO para as empresas inscritas no Estado Rio Grande do Norte; ou Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de DÉBITO DO ESTADO do domicílio ou sede do licitante;
- n) Certidão Negativa de DÉBITOS TRABALHISTAS (ou Positiva com Efeito de Negativa) perante a Justiça do Trabalho nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;
- o) Instrumentos de rescisão de contratos de trabalho vinculados à execução do contrato, conforme prevê o artigo 1º, inciso II, do Decreto n.º 17.518, de 21/05/2004, com redação dada pelo Decreto n.º 20.866, de 17/12/2008, ambos deste Estado do Rio Grande do Norte;
- p) Certidão Negativa de TRIBUTOS DO MUNICÍPIO, da sede da LICITANTE.



12.2-As faturas serão mensais, com valores decorrentes de medições mensais e compatíveis com o cronograma físico-financeiro, atestadas pela fiscalização. Serão descontados pela PMSF/RN, quando for o caso, os valores referentes aos tributos nos termos da legislação pertinente.

12.3-A seu critério, a CONTRATANTE poderá utilizar valores devidos à licitante CONTRATADA, relativos ao preço contratual, para cobrir dívidas da mesma com a CONTRATANTE, decorrentes de imposição de multa por violação de cláusulas do contrato.

12.4-Se a Nota Fiscal/Fatura apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa ou não vier acompanhada dos documentos exigidos no ITEM 12.1, ficará pendente o pagamento até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

12.5-A medição final da obra somente será paga após a lavratura do Termo de Aceitação Provisório.

12.6-Caso haja descumprimento do ITEM 12.1, alíneas “h” e “o”, a CONTRATANTE suspenderá os pagamentos devidos a CONTRATADA e aplicará as multas, a seguir:

a) Multa de 2% (DOIS POR CENTO) sobre o valor do contrato em caso de descumprimento deste item, sem prejuízo às demais sanções administrativas cabíveis;

b) Multa de 10% (DEZ POR CENTO) sobre o valor do contrato, caso haja a condenação judicial da Administração Pública Municipal a adimplir as obrigações previdenciárias ou trabalhistas do contrato, sem prejuízo “as demais sanções administrativas cabíveis”.

12.7-Nenhum pagamento efetuado pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e legais, nem implicará recebimento provisório ou definitivo dos serviços executados, total ou parcialmente.

13 – DA FISCALIZAÇÃO

13.1-Reserva-se a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN o direito de fiscalizar a execução dos serviços da CONTRATADA, com amplos poderes para sustá-los, desde que não estejam de acordo com as condições determinadas neste instrumento convocatório.

13.2-A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN nomeará um servidor da Secretaria Municipal de Transporte, Serviços E Mobilidade Urbana para executar a fiscalização do contrato através de portaria, doravante denominado FISCALIZAÇÃO, com a prerrogativa de acompanhar, controlar e fiscalizar a execução do objeto, reportando ao Gestor do Contrato toda e qualquer ocorrência impeditiva da continuidade dos serviços ou execução do cronograma físico-financeiro.

13.3-A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

13.4-Em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações será sempre consultada a FISCALIZAÇÃO, sendo desta o parecer definitivo.

13.5-Caso a CONTRATADA não preste os serviços nas condições estabelecidas neste Edital e Anexos, deverá a SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, SERVIÇOS E MOBILIDADE URBANA DA PMSF/RN

comunicar, por escrito, e de imediato a Assessoria Jurídica do Município para as providências cabíveis.

14 – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

14.1-Concluídos os serviços, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN designará comissão para proceder ao recebimento provisório e/ou definitivo, nos termos do



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS CNPJ 08.096.613/0001-31



inciso I, alíneas “a” e “b” e § 3º do Art. 73 da Lei nº 8.666/93, lavrando-se o respectivo Termo Circunstanciado.

14.2-O recebimento provisório ou definitivo não acarreta a corresponsabilidade da administração, nem exclui nem atenua a responsabilidade civil do contratado pela solidez e segurança da obra, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

15 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

15.1-As despesas decorrentes deste certame correrão por conta dos recursos do orçamento da Prefeitura Municipal de São Fernando-RN, conforme descrito abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.006-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

FUNÇÃO: 10-SAÚDE

SUBFUNÇÃO: 302-ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

PROGRAMA DE TRABALHO: 0075-SAÚDE

AÇÃO/PROJETO: 1.094-CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA DE SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51-OBRAS E INSTALAÇÕES-R\$ 196,000,00

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52-EQUIPAMENTOS E MATERIAL

PERMANENTE-R\$ 50,000,00

FONTE DE RECURSO: 1014-TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS

16 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1-A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de São Fernando-RN, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.

16.2-As multas a que se refere esta cláusula serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de São Fernando-RN, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

16.3-Pela inexecução total ou parcial do contrato, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, salvo previsão diversa no instrumento convocatório ou no contrato, de:

a) 0,1% ao dia sobre o valor total do empenho, no caso de atraso injustificado para entrega do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;

b) 10% sobre o valor total do empenho, no caso de atraso injustificado por período superior ao previsto na alínea “a”;

c) 1,5% ao dia sobre o valor do serviço, no caso de atraso injustificado para substituição, limitada a incidência a 10 (dez) dias;

d) 17% sobre o valor do serviço, na hipótese de atraso por período superior ao previsto na alínea “c”;

e) 15% sobre o valor total adjudicado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

f) 35% sobre o valor total adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 02 (DOIS) ANOS;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre



que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

16.4-As sanções previstas nos incisos I, III e IV do ITEM 16.3, poderão ser aplicadas conjuntamente com o inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS.

16.5-Ocorrendo a inexecução de que trata o ITEM 16.3, reserva-se a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN o direito de optar pela contratação de licitante remanescente, desde que atendida a ordem de classificação da licitação em tela e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.

16.6-A sanção estabelecida no inciso IV do ITEM 16.3 é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de São Fernando-RN, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;

16.7-Em caso de descumprimento de obrigação contratual cabe ao CHEFE DO PODER EXECUTIVO a aplicação das sanções estabelecidas, ressalvadas as hipóteses dos ITENS 16.6 e 16.9.

16.8-As sanções contratuais somente poderão ser aplicadas após oportunizar-se ao contratado a apresentação de defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sendo tal faculdade expressamente consignada na notificação;

16.9-As sanções de advertência e multa poderão ser aplicadas pela PMSF/RN;

16.10-Da decisão de aplicação de sanção pelo CHEFE DO PODER EXECUTIVO caberá recurso a Prefeitura Municipal de São Fernando-RN, devendo tal faculdade ser expressamente consignada na notificação de aplicação da penalidade;

16.11-O Gestor do contrato deverá encaminhar os autos do procedimento administrativo para análise da Assessoria Jurídica Geral do Município quando decidir pela não aplicação da penalidade, bem como nos casos de requerimento de dilação de prazo de entrega superior a 30% (trinta por cento) do prazo inicialmente estabelecido;

16.12-Os pedidos de prorrogação de prazo protocolados após o término do prazo ofertado não serão conhecidos;

16.13-A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas nesta cláusula.

17 - DA GARANTIA

17.1-Será exigido da licitante contratada, no prazo máximo de 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS, contado da data da assinatura do Contrato, a apresentação a PMSF/RN de comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (CINCO POR CENTO) do valor global de sua proposta, com validade para todo o período de execução dos serviços/obra, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro (consultar junto a CPL os dados bancários);

b) Caução em títulos da dívida pública (não serão aceitos títulos que apenas possuem valor histórico), emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, cuja posse será transferida a PMSF/RN. Os referidos títulos deverão estar, ainda, acompanhados de laudo sobre sua legitimidade e validade, emitido por órgão oficial competente;

c) Seguro-garantia, o qual consistirá em Contrato firmado entre a licitante contratada e uma instituição seguradora, pelo qual esta última comprometer-se-á a arcar com riscos de eventos



danosos relativos à inexecução da prestação devida à Administração Pública, no qual constará como beneficiário a PMSF/RN, cabendo ao particular o ônus com o prêmio do referido seguro; ou

d) Fiança bancária, tendo como beneficiário direto a PMSF/RN, devendo o respectivo comprovante ser apresentado em original, com validade, no mínimo, até o recebimento definitivo dos serviços/obra contratados.

17.2-A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) Prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao CONTRATADO.

17.3-Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados no item 17.2 desta cláusula.

17.4-A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no Banco do Brasil, em conta específica com correção monetária, em favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN.

17.5-A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

17.6-O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a título de garantia, a serem depositados junto ao Banco do Brasil, com correção monetária, em favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN.

17.7 - O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital da TOMADA DE PREÇOS N° 002/2017 e das cláusulas contratuais.

17.8-O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao CONTRATADO.

17.9-Será considerada extinta a garantia:

a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que o CONTRATADO cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

17.10-Isenção de Responsabilidade da Garantia:

17.10.1-O CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

a) Caso fortuito ou força maior;

b) Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

c) Descumprimento das obrigações pelo CONTRATADO decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

d) Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

17.10.2-Caberá à própria administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas “c” e “d” do subitem 17.10.1, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo CONTRATANTE.

17.10.3-Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS CNPJ 08.096.613/0001-31



17.11-Aditado o Contrato, prorrogado o prazo de sua vigência ou reduzido o valor da garantia em razão de aplicação de qualquer penalidade, a adjudicatária fica obrigada a apresentar garantia complementar ou substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes desta Seção.

17.12-Caso haja insuficiência dos créditos que a adjudicatária tenha a receber, em virtude da aplicação das penalidades, referentes ao ITEM 16.3 deste edital, a administração poderá recorrer a garantia e promover a cobrança judicial, nos termos aludidos no inciso III do Art. 80 da Lei nº 8.666/93.

17.2-A garantia deverá ser integralizada sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores e nos casos de prorrogação de prazo ou acréscimo de valores deverá ser atualizada na mesma proporção, em conformidade com o art. 56, § 2º, da Lei nº 8.666/93, no prazo máximo de 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS, contado da data de verificação de qualquer uma dessas hipóteses.

17.3-O valor da garantia prestada poderá, depois de instaurados os respectivos procedimentos administrativos, ser utilizado nos casos decorrentes de inadimplemento contratual, e de indenização por danos causados a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN ou a terceiros.

17.4-Ocorrendo rescisão motivada pela licitante contratada, a garantia apresentada não será restituída e constituirá receita da Prefeitura Municipal de São Fernando-RN, que poderá aplicar o valor nos serviços objeto deste certame.

17.5-Ultimada a execução do Contrato e tendo sido emitido o Termo de Recebimento Definitivo dos serviços/obra, objeto desta Licitação, bem assim, haver a licitante contratada solicitado, formalmente, a liberação ou restituição da garantia, deverá esta ser devolvida pela PMSF/RN.

18 – DAS INTERPRETAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

18.1-O licitante arcará com todos os custos associados com a elaboração e apresentação de sua proposta e a Prefeitura Municipal de São Fernando-RN, em caso algum, será responsável ou sujeita a esses custos, independentemente do resultado do procedimento licitatório.

18.2-Qualquer dúvida de caráter técnico, formal ou legal na interpretação destes documentos de licitação será dirimida pela CPL.

18.3-A solicitação de esclarecimento a respeito de condições deste Edital e de outros assuntos relacionados à presente licitação deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame, preferencialmente até o 3º (TERCEIRO) DIA ÚTIL que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste instrumento convocatório para a reunião de recebimento e abertura dos envelopes “Documentação” e “Proposta”.

18.4-A resposta ao esclarecimento solicitado será divulgada mediante publicação de notas no endereço www.saofernando.rn.gov.br, cabendo aos interessados acessá-lo para obtenção das informações prestadas pela CPL.

19 – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

19.1-Os preços contratuais serão irrealizáveis pelo período de um ano, contados a partir da data de apresentação da proposta. Após esse período poderão ser reajustados para cobrir flutuações no custo dos insumos, na proporção da variação verificada no Índice Nacional de Custo da Construção Civil da Fundação Getúlio Vargas, no período de um ano, e aplicado nos montantes dos pagamentos mensais, na forma da Lei, obedecendo a seguinte fórmula de reajuste:

$R = Pp \times (I - Io)$ Io R = valor do reajustamento procurado.

Pp = valor a preços iniciais contratuais, dos serviços executados a serem reajustados no mês.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS CNPJ 08.096.613/0001-31



I = valor do Índice Nacional de Custo da Construção Civil da FGV do mês da conclusão dos serviços.

Io = valor do Índice Nacional de Custo da Construção Civil da FGV do mês da apresentação da Proposta de Preços.

19.2-Caso o valor do índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o índice disponível e o cálculo do reajuste será corrigido no certificado de pagamento seguinte.

20 - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

20.1-A contratada deverá apresentar a SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, SERVIÇOS E MOBILIDADE URBANA da PMSF/RN, no prazo de até 10 (DEZ) DIAS após o recebimento da Ordem de Serviço, a seguinte documentação:

- a) Prova do registro do contrato junto ao CREA/RN, bem como cópia da devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- b) Prova de afixação, no local determinado pela fiscalização, de placa alusiva aos serviços contratados e ao responsável técnico da obra, confeccionada com observância do modelo e dimensões fornecidas pela PMSF/RN;
- c) Livro de ocorrências assinado pela fiscalização;
- d) Matrícula CEI da obra.

20.2-A execução dos serviços deverá obedecer às normas e especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e as constantes deste Edital.

21 - DOS ANEXOS

21.1-Integram este edital os seguintes documentos, como se dele fizessem parte:

Anexo I Modelo de Declaração Conjunta

Anexo II Modelo de Declaração de Regularidade

Anexo III Modelo Declaração independente de proposta

Anexo IV Modelo de Declaração de indicação dos profissionais

Anexo V Modelo de Carta Proposta de Preços

Anexo VI Modelo de Declaração de vistoria

Anexo VII Minuta do Contrato

Anexo VIII Memorial Descritivo, Planilhas Orçamentárias, Projetos e outros

22 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

22.1-É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, os termos do presente Edital, até 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS antes da data fixada para recebimento dos envelopes “Documentação” e “Proposta”, devendo a PMSF/RN por intermédio da CPL, julgar e responder à impugnação em até 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS.

22.2-Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a PMSF/RN a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data marcada para recebimento dos envelopes “Documentação” e “Proposta”, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

22.3-A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar desta Licitação, até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

22.3.1-A impugnação interposta deverá ser comunicada à CPL, logo após ter sido protocolizada no Serviço de Protocolo da PMSF/RN.

23 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1-A critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN a presente licitação poderá ser:

- a) Adiada, por conveniência exclusiva da Administração;
- b) Revogada, a juízo da Administração, se considerada inoportuna ou inconveniente ao



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS CNPJ 08.096.613/0001-31



interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

c) Anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

23.2-A anulação do procedimento licitatório induz à da contratação;

23.3-A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das normas constantes do presente ato de convocação, independentemente de declaração expressa;

23.4-Na contagem dos prazos deste Edital será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, considerando-se o atendimento da CPL/PMSF, no horário das **8h às 13h**, de segunda a sexta-feira.

23.5-Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização deste certame na data marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

23.6-A CPL, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e na proposta de preços, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

23.7-Maiores esclarecimentos ou quaisquer outras informações suplementares com relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital serão dirimidos pela CPL, por meio de despacho escrito, através do site: www.saofernando.rn.gov.br, no horário das 8h às 13h de segunda a sexta-feira.

23.8-Os casos omissos deste edital, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, tudo em conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do direito.

São Fernando-RN, 12 de Dezembro de 2017.

JOSÉ ANDERSON DANTAS DE MEDEIROS

Presidente da CPL/PMSF

PROC/PMSF/RN N.º 0696/2017
FL.:
MAT n.º:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS CNPJ 08.096.613/0001-31



**TOMADA DE PREÇOS N° 002/2017 – PMSF/RN
ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO
FERNANDO/RN Comissão Permanente de Licitação

(nome da empresa)*****, inscrito(a) no CNPJ n°*****, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)*****, portador(a) da Carteira de Identidade n° ***** e do CPF n° ***** , DECLARA:

a) Que recebeu toda a documentação relativa à TOMADA DE PREÇOS N° 002/2017-PMSF, que trata da Contratação de empresa que execute os Serviços de Construção da academia da saúde - modalidade ampliada, projeto federal, tendo tomado conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

b) Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

c) Que não está inidônea nem se encontra impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, bem assim, de que está ciente da obrigatoriedade de informar a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN a superveniência de qualquer fato que passe a caracterizar qualquer um desses impedimentos.

d) Que não se encontra inadimplente com quaisquer obrigações decorrentes de Contrato(s) de serviços/obras de engenharia firmado(s) anteriormente com a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN.

Local e data, *****
carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante legal

PROC/PMSF/RN N.º 0696/2017
FL.:
MAT n.º:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS CNPJ 08.096.613/0001-31



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN COMISSÃO DE
LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017 – PMSF/RN

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

(nome da empresa)*****, inscrito(a) no CNPJ n.º*****, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)*****, portador(a) da Carteira de Identidade no *****e do CPF no ***** ocupante do cargo de***** DECLARA, nos termos da decisão nº 190/2010 do Tribunal de Contas do Estado, E de acordo com o art.19 Seção II da lei Orgânica do Município de São Fernando para fins de contratação de empresa que execute os Serviços de Construção da academia da saúde - modalidade ampliada, projeto federal, que seus sócios e/ou dirigentes NÃO TEM relação de parentesco consanguíneo, em linha reta ou colateral, ou por afinidade ou matrimônio, até segundo grau, com o Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e vereadores do município de São Fernando, além de não possuir vereadores que sejam dirigentes ou representantes da Licitante.

Local e data, *****
carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante legal

PROC/PMSF/RN N.º 0696/2017
FL.:
MAT n.º:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS CNPJ 08.096.613/0001-31



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN COMISSÃO DE
LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017 – PMSF/RN

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE
PROPOSTA

(nome da empresa)*****, inscrito(a) no CNPJ/MF n°***** , por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)***** , portador(a) da Carteira de Identidade n°***** e do CPF/MF n°***** , declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

A proposta apresentada foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; A intenção de apresentar a proposta elaborada não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato quanto a participar ou não da referida licitação; Que o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato antes da adjudicação do objeto da referida licitação; Que o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN antes da abertura oficial das propostas; e Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data,

carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante legal

PROC/PMSF/RN N.º 0696/2017
FL.:
MAT n.º:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS CNPJ 08.096.613/0001-31



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN TOMADA DE
PREÇOS Nº 002/2017 – PMSF/RN

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS
TÉCNICOS PARA ACOMPANHAMENTO DA OBRA**

(nome da empresa)*****, inscrito(a) no CNPJ
nº*****, por seu representante legal abaixo assinado(a), DECLARA, em
atendimento ao disposto no Edital da TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017, que o(s)
profissional(is) adiante relacionado(s), pertencente(s) ao seu Quadro de Pessoal, será(ão) o(s)
seu(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) para acompanhar, nas condições estabelecidas no
citado instrumento convocatório, a execução dos serviços, objeto do referido Certame.

1. Nome do Engenheiro _____
CREA no _____ CPF/MF no _____
Local e data

Local e data,

carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN TOMADA DE
PREÇOS Nº 002/2017 – PMSF/RN

ANEXO V – MODELO DE CARTA PROPOSTA DE PREÇOS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO
FERNANDO/RN Comissão Permanente de Licitação

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. Sa., nossa Proposta de Preços relativa a TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017-PMSF que trata da contratação de empresa para realizar serviço de Contratação de empresa que execute os Serviços de Construção da academia da saúde - modalidade ampliada, projeto federal, assumindo inteira responsabilidade por qualquer erro ou omissão que venha a ser verificada na sua preparação. O preço total desta proposta é de R\$ ***** (****.*****), com base na data de apresentação dos documentos de habilitação e proposta de preços, conforme preços unitários constantes da Planilha de Orçamento.

Em anexo está o cronograma físico-financeiro da obra.

Declaramos que em nossos preços unitários estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução das obras, inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos, mão-de-obra especializada ou não, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Social Trabalhista, Previdenciária, da Infortunística do trabalho e responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa das obras civis e das obras complementares, bem como nosso lucro, conforme projetos e especificações constantes do Edital, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN.

Comprometemo-nos a executar os eventuais serviços não constantes do Edital, mas inerentes à natureza da obra contratada. Estes serviços serão pagos por orçamento elaborado pela nossa empresa, e aprovado pela PMSF/RN, antes da execução dos mesmos.

O prazo para realização dos serviços é de XX (XXXX) MESES, contados a partir do recebimento do ofício pela Contratada, encaminhando, em anexo, a Autorização do Serviço (conforme cronograma físico-financeiro anexo).

O prazo de validade desta proposta é de 60 (SESSENTA) dias consecutivos a contar do dia da apresentação dos documentos de habilitação e propostas.

O prazo de garantia da obra será de, no mínimo, 5 (CINCO) ANOS, a contar do recebimento definitivo.

Acompanham a nossa Proposta de Preço os documentos previstos neste Edital, bem como todos os demais julgados oportunos para perfeita compreensão e avaliação da proposta.

Utilizaremos os equipamentos e equipes técnica e administrativa que forem necessárias para a perfeita execução da obra, comprometendo-nos, desde já, a substituir ou aumentar a quantidade dos equipamentos e do pessoal, desde que assim o exija à fiscalização da PMSF/RN, para o cumprimento das obrigações assumidas.

PROC/PMSF/RN N.º 0696/2017
FL.:
MAT n.º:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS CNPJ 08.096.613/0001-31



Na execução da obra, observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções da fiscalização da PMSF/RN, assumindo, desde já a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as normas mencionadas nos projetos executivos.

Atenciosamente,

Local e data, *****
carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante legal

PROC/PMSF/RN N.º 0696/2017

FL.:

MAT n.º:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS CNPJ 08.096.613/0001-31



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN COMISSÃO DE
LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N° 002/2017 – PMSF/RN

ANEXO VI - MODELO DA DECLARAÇÃO DE VISTA AO LOCAL DA OBRA

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA A OBRA (Os interessados deverão trazer esta declaração já preenchida, em papel timbrado da proponente, quando da visita ao local da obra).

Declaro que eu _____(nome completo) responsável técnico da
_____, (nome da empresa), CNPJ n° _____, visitei e
conheci o local da obra constante do objeto da _____, Edital n°
_____.

Local e Data Nome e Assinatura Visto:

VISTO: _____
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, SERVIÇOS E MOBILIDADE URBANA



*ATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES COM
A DOCUMENTAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2017*

Aos xxx dias do mês de xxx do ano dois mil e dezeseite, às xxxx horas, no edifício sede da Prefeitura Municipal de São Fernando, sito à Rua Cap. João Florêncio, n.º 45, Centro, São Fernando, Estado do Rio Grande do Norte, reuniram-se, em sessão pública, JOSÉ ANDERSON DANTAS DE MEDEIROS, CIRO DANTAS DE MEDEIROS, e GEILDO BEZERRA DANTAS, abaixo assinados, respectivamente, presidente, Pregoeiro e membro da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, nomeados por intermédio da Portaria n.º 083, de 21 de agosto de 2017, a fim de receberem os invólucros contendo a documentação e as propostas de preços relativas à Tomada de Preços em epígrafe. Iniciados os trabalhos, a Comissão verificou que, não obstante se tratar de licitação cujo Edital recebeu ampla divulgação, notadamente no Diário Oficial da União, no Jornal Tribuna do Norte e no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de São Fernando, somente a(s) Empresa(s) xxxxxxxxxxxx, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º xxxxxx, compareceu à Sessão com o objetivo de participar do certame. Verificou também a presença de alguns servidores públicos no recinto para assistir aos trabalhos. Abertos os envelopes contendo a documentação de Habilitação exigida, a Comissão constatou que as empresas participantes apresentou a documentação em estreita conformidade com as exigências editalícias, sendo, portanto, habilitada a participar da segunda fase do presente certame, dando prosseguimento ao certame a segunda fase ficou assim:

Dando continuidade aos trabalhos, a Comissão abriu o envelope com a proposta de preços da licitante e passou a analisá-las quanto à luz da aceitabilidade, tendo como parâmetros às condições editalícias, e decidiu pela aceitabilidade da mesma, que apresentou o valor mensal de que apresentou o valor mensal de R\$ xxxxxxx (xxxxxxx), tendo em vista que atende plenamente as exigências do instrumento convocatório, em seguida a proposta foi rubricada pelo licitante e os membros da Comissão..

Posteriormente, A COMISSÃO perguntou aos presentes, e em especial ao representante legal da empresa participante do certame, se tinha algo a declarar ou se iria interpor recurso, e ninguém se manifestou contrariamente a decisão da Comissão, concordando plenamente com sua decisão, e, por conseguinte, abdicando, inclusive, do prazo recursal previsto no art. 109, inciso I, alínea “a” da Lei Federal n.º 8.666/93. Doravante, toda a documentação apresentada foi devidamente rubricada pela COMISSÃO e pelo representante da referida empresa. Ulteriormente, dada a urgência da contratação dos serviços objeto deste procedimento, considerando a abdicação do prazo recursal pelo representante da empresa licitante e também a ausência de qualquer protesto, considerando não haver vedação, presentes as condições retro expressas, para a continuação da tramitação do procedimento licitatório na modalidade tomada de preços, o senhor Presidente declarou vencedora a empresa xxxxxxx, inscrita no Cadastro

PROC/PMSF/RN N.º 0696/2017

FL.:

MAT n.º:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS CNPJ 08.096.613/0001-31



Nacional de Pessoas sob o n.º xxxxxx, como vencedora do certame, com uma proposta no valor global de R\$ xxxxx (xxxxxxx).

Por fim, não havendo mais o que tratar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelos membros da Comissão e pelo licitante presente à Sessão. São Fernando/RN, xxxxx de xxxxxx de 2017. #####-#####.

.....
JOSÉ ANDERSON DANTAS DE MEDEIROS

Presidente da CPL/PMSF/RN

.....
CIRO DANTAS DE MEDEIROS

Pregoeiro da CPL/PMSF/RN

.....
GEILDO BEZERRA DANTAS

Membro da CPL/PMSF/RN

.....
Licitante



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS CNPJ 08.096.613/0001-31



ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º _____ 2017

CONTRATO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DESTINADA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE EXECUTE OS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA ACADEMIA DA SAÚDE - MODALIDADE AMPLIADA, PROJETO FEDERAL, CONFORME PROJETO BÁSICO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO/RNE _____

Pelo presente instrumento público para Contratação de empresa que execute os Serviços de Construção da academia da saúde - modalidade ampliada, projeto federal, conforme projeto básico, planilha orçamentária, que entre si celebram de um lado a Prefeitura Municipal de São Fernando, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.096.612/0001-31, sediada na Rua Capitão João Florêncio, 45, São Fernando-RN, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, POLION MEDEIROS MAIA, brasileiro, casado, portador da Carteira da Identidade n.º 1.338.338, expedida pela SSP/RN e do CPF n.º 761.893.414-20, residente e domiciliado à Rua Francisco Dantas Fernandes, n.º 14, Centro, São Fernando/RN, doravante denominada CONTRATANTE e do outro lado a empresa, XXXXXXXXX com sede à (ENDEREÇO COMPLETO), inscrita no CNPJ sob n.º xxxxxxxxxxxxxx representada neste ato pelo, senhor _____ brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º xxxxxxxxxxxx ITEP/RN, CPF n.º xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliada (ENDEREÇO), adiante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente através da TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2017 com obediência a Lei n.º 8.666/93, com às alterações na Lei 8.889, de 08 de julho de 1994 e pelas condições pactuadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa que execute os Serviços de Construção da academia da saúde - modalidade ampliada, projeto federal, conforme projeto básico, planilha orçamentária.

Os serviços deverão ser executados em rigorosa observância aos projetos, às normas e especificações técnicas vigentes na PMSF e ABNT, obedecendo às condições da Licitação N.º 002/2017-PMSF/RN – TOMADA DE PREÇOS e da proposta vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS

É parte integrante do presente Contrato a seguinte documentação:

- TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2017 - PMSF/RN, e seus anexos;
- Documentos de Habilitação e Proposta de Preços da contratada, devidamente assinados e rubricados;
- Projetos, especificações e recomendações fornecidas pelo contratante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS CNPJ 08.096.613/0001-31



CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

A contratante firma o presente Contrato respaldado do Procedimento Licitatório N° 002/2017 – PMSF/RN, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal de São Fernando-RN, em // .

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor inicial do presente Contrato é de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX), de acordo com a Proposta de Preço apresentada pela contratada.

Os quantitativos das obras referente a contratação de empresa com serviços de Contratação de empresa que execute os Serviços de Construção da academia da saúde - modalidade ampliada, projeto federal poderão sofrer alterações, em virtude de acréscimos, supressões ou serviços não quantificados em planilha em conformidade com o Artigo 65 da Lei N° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas com a execução das obras, objeto deste contrato, serão custeadas com recursos alocados na dotação orçamentária Unidade:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.006-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

FUNÇÃO: 10-SAÚDE

SUBFUNÇÃO: 302-ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

PROGRAMA DE TRABALHO: 0075-SAÚDE

AÇÃO/PROJETO: 1.094-CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA DE SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51-OBRAS E INSTALAÇÕES

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

FONTE DE RECURSO: 1014-TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

O prazo de vigência deste contrato é de 180(Cento e Oitenta) Dias consecutivos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço e de execução das obras que será de 180 (Cento e Oitenta) dias consecutivos, contados, também, do recebimento da Ordem de Serviço, podendo haver prorrogação nos casos dos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 57, da Lei 8666/93 e suas alterações.

As obras devem iniciar até 10 (dez) dias consecutivos após o recebimento da Ordem de Serviço, sob pena de aplicação de multas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, ficando sua eficácia sujeita à publicação, por extrato, no Diário Oficial dos municípios do Rio Grande do Norte(FEMURN), até XX/XX/XXXX.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das disciplinadas no Edital e de outras decorrentes do cumprimento de normas regulamentares, são obrigações da contratada, sem que a elas se limite a sua responsabilidade:

a) Substituir ou afastar qualquer empregado por recomendação da PMSF/RN, ou que, comprovadamente causar embaraço a boa execução dos serviços contratados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS CNPJ 08.096.613/0001-31



- b) Comparecer, sempre que solicitada, à Sede da fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências;
- c) Obedecer às normas e especificações constantes do Edital e seus Anexos, bem como respeitar rigorosamente as recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, e as normas de execução de obras em vias e logradouros públicos do Município onde será realizada a obra, sujeitando-se a contratada, no caso de não atendimento dessas normas, às penas estipuladas na Cláusula Décima deste Contrato;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela fiscalização, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela fiscalização nas obras ou nos materiais e equipamentos empregados;
- e) Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do Contrato;
- f) Comunicar formalmente à fiscalização, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos a contar da assinatura do contrato, o preposto que, uma vez aceito pelo contratante, a representará na execução do Contrato;
- g) Responsabilizar-se pela guarda e manutenção dos equipamentos e materiais, inclusive os fornecidos pela PMSF/RN, até o recebimento provisório das obras;
- h) Permitir o livre exercício da fiscalização a técnicos credenciados pela PMSF/RN;
- i) Providenciar pagamento de taxas afins junto aos órgãos competentes, às suas expensas;
- j) A contratada se obriga a manter durante a execução do contrato, todas às condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade fiscal exigidas na licitação;
- k) A contratada fica obrigada a contratar no mínimo 70% de sua mão-de-obra de trabalhadores residentes dentro do município de São Fernando/RN.

Parágrafo Primeiro – Qualquer subcontratação deverá ser justificada e submetida à aprovação da PMSF/RN, com anuência da Contratante. A subcontratação não altera as obrigações da Contratada.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Sem que a elas se limite sua responsabilidade, são as seguintes as obrigações do contratante:

- a) Efetuar os pagamentos devidos à contratada, na forma estabelecida neste Contrato;
- b) Garantir à contratada acesso à documentação técnica necessária à execução das obras;
- c) Garantir à contratada acesso às suas instalações.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- a) A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de São Fernando-RN, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.
- b) As multas a que se refere esta cláusula serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de São Fernando-RN, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.
- c) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS CNPJ 08.096.613/0001-31



I - Advertência;

II - Multa, salvo previsão diversa no instrumento convocatório ou no contrato, de:

- 0,1% ao dia sobre o valor total do empenho, no caso de atraso injustificado para entrega do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;
- 10% sobre o valor total do empenho, no caso de atraso injustificado por período superior ao previsto na alínea “a”;
- 1,5% ao dia sobre o valor do serviço, no caso de atraso injustificado para substituição, limitada a incidência a 10 (dez) dias;
- 17% sobre o valor do serviço, na hipótese de atraso por período superior ao previsto na alínea “c”;
- 15% sobre o valor total adjudicado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 35% sobre o valor total adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 2 (DOIS) ANOS;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

d) As sanções previstas nos incisos I, III e IV da alínea “c”, poderão ser aplicadas conjuntamente com o inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS.

e) Ocorrendo a inexecução de que trata da alínea “c”, reserva-se a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN o direito de optar pela contratação de licitante remanescente, desde que atendida a ordem de classificação da licitação em tela e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.

f) A sanção estabelecida no inciso IV da alínea “c” é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de São Fernando-RN, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;

g) Em caso de descumprimento de obrigação contratual cabe ao Procurador do Município a aplicação das sanções estabelecidas, ressalvadas as hipóteses das alíneas “f” e “i”.

h) As sanções contratuais somente poderão ser aplicadas após oportunizar-se ao contratado a apresentação de defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sendo tal faculdade expressamente consignada na notificação;

i) As sanções de advertência e multa poderão ser aplicadas pela PMSF/RN;

j) Da decisão de aplicação de sanção pelo Assessor Jurídico do Município caberá recurso a Prefeitura Municipal de São Fernando-RN, devendo tal faculdade ser expressamente consignada na notificação de aplicação da penalidade;

k) O Gestor do contrato deverá encaminhar os autos do procedimento administrativo para análise da Assessoria Jurídica do Município quando decidir pela não aplicação da penalidade, bem como nos casos de requerimento de dilação de prazo de entrega superior a 30% (trinta por cento) do prazo inicialmente estabelecido;

l) Os pedidos de prorrogação de prazo protocolados após o término do prazo ofertado não serão conhecidos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS CNPJ 08.096.613/0001-31



n) A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MEDIÇÕES E DOS PAGAMENTOS

As medições para efeito de pagamento serão processadas e procedidas, mediante carta de solicitação da contratada ao Órgão fiscalizador, ao término de cada período de 30 dias, abrangendo os serviços executados no período em questão, e após a submissão dos seguintes documentos:

- a) Carta de encaminhamento solicitando o pagamento;
- b) Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, contendo descrição do objeto da licitação e valor total, mencionando ainda, obrigatoriamente, o número da licitação e do contrato;
- c) Boletim de medição, contendo os serviços executados, conforme modelos apresentados nas Planilhas Orçamentárias;
- d) Apresentação da ART do profissional responsável pela fiscalização da obra designado pelo Órgão Fiscalizador;
- e) Apresentação da ART do profissional responsável técnico pela execução da obra designado pela CONTRATADA;
- f) Cópia do Contrato e seus aditivos atualizados, se houver.

Parágrafo Primeiro - O pagamento dos serviços executados será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, pela Tesouraria do Órgão Contratante ou por depósito bancário, mediante processo de medição, anteriormente citado;

Parágrafo Segundo - A Contratada, para recebimento dos pagamentos devidos, deverá comprovar, ainda, está em dia com as obrigações fiscais, junto a Tesouraria do Órgão Contratante, mediante submissão dos seguintes documentos:

- a) Alvará para licenciamento junto à Prefeitura Municipal de São Fernando, local das obras/serviços, referente ao objeto licitado;
- b) Certidão negativa de regularidade perante o INSS e FGTS da Contratada e outras exigidas na habilitação;
- c) Caso o Licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, optante do simples, apresentar comprovação da opção conforme a Lei 9.317 de 05 de dezembro de 1996.

Parágrafo Terceiro – Toda a documentação citada no parágrafo anterior será de competência, quanto a sua exigência e validade do Fiscal do Contrato, de que trata Cláusula Décima Quinta.

Parágrafo Quarto - Caso haja descumprimento das alíneas “d” e “e”, a entidade ou órgão contratante suspenderá os pagamentos devidos ao contratado e aplicação de multas, a seguir:

- a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato em caso de descumprimento do item anterior, sem prejuízo às demais sanções administrativas cabíveis;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso haja a condenação judicial da Administração Pública Estadual a adimplir as obrigações previdenciárias ou trabalhistas do contrato, sem prejuízo às demais sanções administrativas cabíveis.

Parágrafo Quinto - A contratada será paga em moeda corrente nacional.

Parágrafo Sexto - As faturas serão mensais, com valores decorrentes de medições mensais e compatíveis com o cronograma físico-financeiro, atestadas pela fiscalização e aprovado pelo



CONTRATANTE, descontado o valor da contribuição previdenciária nos termos da legislação pertinente.

Parágrafo Sétimo - A medição final das obras somente será paga após a lavratura do Termo de Aceitação Provisória das mesmas.

Parágrafo Oitavo – Somente será paga a medição final após a apresentação pela CONTRATADA da Certidão Negativa de Débitos da obra, objeto deste contrato, junto ao INSS (Inciso XII, do art. 55, da Lei Nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro: Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- b) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- c) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo Segundo: a rescisão do contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência da Administração.

Parágrafo Terceiro: a rescisão do contrato também poderá ser judicial nos termos da legislação.

Parágrafo Quarto: a rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quinto: quando a rescisão ocorrer com base nos itens “b” e “c” do parágrafo primeiro, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo, ainda direito a:

- a) devolução da garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo Sexto: ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DA OBRA/SERVIÇOS

O objeto deverá ser recebido:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 02 (dois) dias consecutivos da comunicação por escrita do contratado;
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias consecutivos de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no Artigo 69 da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS CNPJ 08.096.613/0001-31



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A contratada terá que apresentar na Prefeitura Municipal de São Fernando, no prazo de até 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Serviço, a seguinte documentação:

- a) Prova do registro do contrato junto ao CREA do Estado do Rio Grande do Norte, bem como cópia da devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- b) Prova de afixação, no local determinado pela fiscalização, de placa alusiva aos serviços contratados;
- c) Prova de afixação de placa da empresa indicando o responsável técnico;
- d) Apresentação da ART do profissional responsável técnico pela execução da obra designado pela CONTRATADA;

Parágrafo Único - A direção dos serviços contratados cabe exclusivamente à contratada, que se obriga a obedecer às normas e especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas e as indicações do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

Fiscalização da Obra: A execução das obras de que trata este instrumento convocatório, será fiscalizada por profissional devidamente habilitado, pertencente ao corpo técnico da Secretaria Municipal de Transporte, Serviços e Mobilidade Urbana, formalmente designado pela referida Secretaria.

Fiscalização do Contrato: O contrato será fiscalizado nas questões legais, financeiras e administrativas ligadas entre si, por profissional devidamente qualificado, pertencente ao corpo técnico do Órgão Contratante, formalmente designado pela Autoridade Superior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO

Os preços contratuais serão irrealizáveis pelo período de um ano, contados a partir da data de apresentação da proposta. Após esse período poderão ser reajustados para cobrir flutuações no custo dos insumos, na proporção da variação verificada no Índice Nacional de Custo da Construção Civil da Fundação Getúlio Vargas, no período de um ano, e aplicado nos montantes dos pagamentos mensais, na forma da Lei, obedecendo a seguinte fórmula de reajuste:

$R = Pp \times (I - Io)$ Io R = valor do reajustamento procurado.

Pp = valor a preços iniciais contratuais, dos serviços executados a serem reajustados no mês.

I = valor do Índice Nacional de Custo da Construção Civil da FGV do mês da conclusão dos serviços.

Io = valor do Índice Nacional de Custo da Construção Civil da FGV do mês da apresentação da Proposta de Preços.

- a) Caso o valor do índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o índice disponível e o cálculo do reajuste será corrigido no certificado de pagamento seguinte.
- b) No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da contratada, os reajustes serão calculados até as datas contratuais do evento gerador do faturamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS CNPJ 08.096.613/0001-31



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Caicó-RN, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, renunciando as partes a quaisquer outro, por mais privilegiados que sejam.

Parágrafo Único - E, por estarem, as partes, justas, combinadas e acordadas, assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

São Fernando(RN) *** de ***** de 2017.

XXXXXXXXXXXXXXXXX
P/CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
P/CONTRATADA

Testemunhas:

PROC/PMSF/RN N.º 0696/2017
FL.:
MAT n.º:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS CNPJ 08.096.613/0001-31

